CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 16/12/02
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 202/2002
Data: 29/11/2002
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 98/2002.

DISPÕE SOBRE CENTRO E BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO DE SERAFINA CORRÊA.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Em conformidade com a Lei Municipal nº 1462/97, a área urbana da cidade de Serafina Corrêa está constituída por 16,75 km², inserida numa poligonal fechada de 16(dezesseis) segmentos de reta que somam 20km. de perímetro.

Art. 2º- A área urbana divide-se em bairros e núcleos habitacionais, especificados e delimitados por esta Lei.

Parágrafo Único: As linhas delimitatórias do Centro e dos Bairros é constituída:

I- pelo eixo central dos respectivos indicativos delimitatórios;
II- pelo ponto mais alto dos montes ou morros, quando indicados;
III- pela linha limítrofe do perímetro urbano.

Art. 3º- A cidade de Serafina Corrêa subdivide-se em Centro; Bairro Centro; Bairro Aparecida; Bairro Planalto; Bairro Santin e Bairro Gramadinho.

§ 1º- Os Bairros constituem-se em subdivisões identificadas por subdenominações peculiares.

§ 2º- As áreas urbanizadas e não ocupadas demograficamente, geralmente situadas nas periferias, serão identificadas pela denominação do bairro a que pertencem e outra indicação peculiar.

Art. 4º- O Centro é constituído pelos quarteirões inseridos na seguinte poligonal fechada:

- Partindo do Afluente I do Arroio Feijão Cru, junto à RS 129 no Trevo Norte de acesso ao centro urbano, percorre a seguinte linha delimitatória:
- Via Camargo Corrêa, até Trevo Sul- Rua Cristo Redentor- Rua Fortunato Migliavacca, até RS 129- Rua do Pedregal a partir do Arroio Feijão Cru e seu prolongamento até atingir a RS 129- leito do Arroio Feijão Cru, à nascente até as Lagoas de Decantação da Perdigão Agroindustrial S/A- deste ponto, em linha reta e seca, até atingir a Rua Otávio Rocha, na intersecção com a Rua do Imigrante- Rua Otávio Rocha- Rua D.Pedro II- Rua Orestes Assoni- Via Roma- Rua Ipiranga- Via Capri- Via Vivaldi- Av. Arthur Oscar- Rua Tiradentes até extremo oeste- prolongamento da Rua Barreto Viana- Afluente I do Arroio Feijão Cru, à nascente, até RS 129- ponto de origem da poligonal.

Parágrafo Único: O Centro descrito no caput subordina-se em:

1.1- BAIRRO CENTRO:

Constituído pela área compreendida na seguinte poligonal:

- com início na Rua Ipiranga junto ao Trevo Norte da RS 129, pela linha demarcatória dos seguintes logradouros públicos: Via Camargo Corrêa- Rua Presidente Vargas- Rua São Cristóvão- Av. Arthur Oscar- Rua Otávio Rocha- Rua Costa e Silva- Rua Ipiranga- Rua Padre Luiz- Via Vivaldi- Av. Arthur Oscar- Rua Tiradentes até prolongamento da Rua Barreto Viana/norte- Afluente I do Arroio Feijão Cru- , à nascente- RS 129- Via Camargo Corrêa/sul- Rua Ipiranga/Pórtico.

1.2- CENTRO- CRISTO REI:

O Núcleo Habitacional contido na seguinte área delimitada:
Norte- RS 129;
Sul- Rua Fortunato Migliavacca;
Leste: RS 129;
Oeste: Rua do Cristo Redentor.

Parágrafo Único: A área não ocupada demograficamente, situada ao sul da Rua Fortunato Migliavacca, até a Sanga Salete, e ao oeste da Rua do Cristo Redentor até o fim do perímetro urbano, denomina-se:

CRISTO REI- SUDOESTE

1.3- CENTRO- ROTTA
O Núcleo Habitacional abrangido pela seguinte poligonal:
Norte- Rua São Cristóvão;
Sul: prolongamento oeste da Rua do Pedregal;
Leste: Av. Arthur Oscar;
Oeste: RS 129 e Rua Presidente Vargas.

1.4- CENTRO- JARDIM ITÁLIA
O Núcleo Habitacional compreendido na seguinte poligonal:
Norte: Rua Ipiranga;
Sul: Rua Otávio Rocha;
Leste: Rua D. Pedro II e Via Roma;
Oeste: Rua Costa e Silva.
Parágrafo Único: A área delimitada:
Norte: Rua Ipiranga;
Sul: Rua Otávio Rocha;
Leste: Linha demarcatória do perímetro urbano;
Oeste: Rua D.Pedro II e Via Roma, denomina-se:
JARDIM ITÁLIA LESTE

1.5- CENTRO- PERIN
O Núcleo Habitacional pertencente à seguinte poligonal fechada:
Norte: Via Vivaldi;
Sul: Rua Ipiranga;
Leste: Via Capri;
Oeste: Rua Padre Luiz.
Parágrafo Único: A área delimitada:
Norte: Divisa do perímetro urbano;
Sul: Via Vivaldi e Rua Ipiranga;
Leste: Divisa do perímetro urbano;
Oeste: Via Capri e prolongamento da Rua Pe. Luiz, denomina-se:
PERIN NORDESTE

1.6- CENTRO PERDIGÃO:
O Núcleo Habitacional delimitado:
Norte: Rua Otávio Rocha;
Sul: Rua do Pedregal;
Leste: Leito do Arroio Feijão Cru até Lagoa de Decantação e linha imaginária até Rua do Imigrante;
Oeste: Av. Arthur Oscar.
Parágrafo Único: A área delimitada :
Norte: Rua Otávio Rocha;
Sul: Rua do Pedregal;
Leste: Divisa do perímetro urbano;
Oeste: Arroio Feijão Cru e prolongamento da Rua do Imigrante, denomina-se:

PERDIGÃO LESTE

1.7- A área delimitada:
Norte: Monte Polino;
Sul: Afluente I do Arroio Feijão Cru;
Leste: Prolongamento da Via Pompéia;
Oeste: RS 129, denomina-se

PÓRTICO NORTE

Art. 5º- Pertencem ao perímetro urbano da sede de Serafina Corrêa, os bairros e núcleos habitacionais abaixo caracterizados:

2.1- BAIRRO APARECIDA
A área urbana inserida na seguinte linha demarcatória:
Norte: Via Itália e seu prolongamento leste;
Sul: Via Feltre , Via Calábria e Via Vicenza;
Leste: Rua Padre Luiz;
Oeste: RS 129.
Parágrafo Único: As áreas menos densamente ocupadas demograficamente , abaixo caracterizadas, serão, respectivamente denominadas;
a)- A área a seguir identificada:

Norte: Limite do perímetro urbano;
Sul: Ponto culminante do Monte Polino;
Leste: RS 129;
Oeste: Limite do perímetro urbano:
APARECIDA OESTE

b)- A área delimitada:
Norte: Divisão do perímetro urbano;
Sul: Via Itália;
Leste: Av. Miguel Soccol;
Oeste: RS 129, denomina-se:
APARECIDA NORTE

c)- A área abaixo identificada:
Norte: Divisa do perímetro urbano;
Sul: Prolongamento da Via Itália;
Leste: Divisa do perímetro urbano;
Oeste: Prolongamento norte da Av. Miguel Soccol, denomina-se:
APARECIDA LESTE

d)- A área delimitada:
Norte: Via Feltre, Via Calabria e Via Vicenza;
Sul: Monte Polino, Rua Tiradentes e Via Vivaldi;
Leste: Av. Miguel Soccol, Rua Pe. Luiz e Av. Arthur Oscar;
Oeste: RS 129 e Via Pompéia, denomina-se:
APARECIDA SUL

2.2- BAIRRO SANTIN
A área urbana delimitada:
Norte: Via Modena;
Sul: Rua Angelo Begnini e seu prolongamento, e Via Siena;
Leste: RS 129;
Oeste: Linha demarcatória do perímetro urbano.
Parágrafo Único: As áreas menos densamente habitadas e delimitadas:
a)-
Norte: Área de Preservação Ecologica;

Sul: Via Modena;
Leste: RS 129;
Oeste: Linha demarcatória do perímetro urbano, denomina-se:
SANTIN NORTE

b)-A área delimitada:
Norte: Rua Angelo Begnini e Via Siena;
Sul: Ponto culminante do Morro do Cristo;
Leste: RS 129 e Rua Cristo Redentor;
Oeste: Linha demarcatória do perímetro urbano, denomina-se:
SANTIN SUL

2.4- BAIRRO GRAMADINHO
Compõe o Bairro Gramadinho a área urbana delimitada pela seguinte poligonal fechada:
Norte: Rua do Pedregal e seu prolongamento;
Sul: Rua Porto Alegre e seu prolongamento;
Leste: Rua dos Plátanos e projetada Av. Brasil;
Oeste: RS 129.
Parágrafo Único: Pertencem ao Bairro Gramadinho os núcleos habitacionais:

2.4.1- GRAMADINHO SALETE, com os limites:
Norte: Sanga Salete;
Sul: Rua ' C' do Distrito industrial Salete;
Leste: RS 129;
Oeste: Rua São Braz e seu prolongamento.
Parágrafo Único: A área não ocupada demograficamente delimitada:
Norte: Rua 'C' do Distrito industrial e Morro do Cristo;
Sul: Divisa do perímetro urbano;
Leste: Rua São Braz e RS 129;
Oeste: Linha limítrofe do perímetro urbano, denomina-se:
SALETE SUDOESTE

2.4.2- GRAMADINHO SANTA LÚCIA , a área delimitada:
Norte: Rua do Pedregal;
Sul: Rua das Hortênsias;
Leste: Rua dos Plátanos;
Oeste: Av. Arthur Oscar.

2.4.3- GRAMADINHO ROSÁRIO:
A área delimitada:
Norte: Prolongamento da Rua Pedregal;
Sul: Rua 12 de Outubro;
Leste: Av. Arthur Oscar;
Oeste: RS 129.

2.4.4- GRAMADINHO- DE COSTA
A área delimitada:
Norte: Rua das Hortênsias e Rua 12 de Outubro;
Sul: Rua Porto Alegre e seu prolongamento;
Leste: Rua dos Plátanos e Av. Brasil;
Oeste: RS 129 e Av. Arthur Oscar.
Parágrafo Único: A área delimitada:
Norte: Rua do Pedregal e prolongamento;
Sul: Rua Porto Alegre;
Leste: Limite do perímetro urbano;
Oeste: Rua dos Plátanos e Av. Brasil denomina-se:
DE COSTA LESTE

2.4.5- GRAMADINHO FÁTIMA
A área delimitada:
a)
Norte: Rua Porto Alegre e seu prolongamento;
Sul: Rua Alberto Osmarin;
Leste: Leito do Arroio Feijão Cru;
Oeste: Linha paralela e distante 80 metros do eixo da Av. Arthur Oscar.
Parágrafo Único: A área delimitada:
Norte: Prolongamento da Rua Porto Alegre;
Sul: Linha limítrofe do perímetro urbano;

Leste: Linha limítrofe do perímetro urbano;
Oeste: Leito do Arroio feijão Cru, denomina-se:
FÁTIMA LESTE

b)- Delimitada:
Norte: Rua Alberto Osmarin;
Sul: Linha limítrofe do perímetro urbano;
Leste: Leito do Arroio Feijão Cru;
Oeste: Linha imaginária paralela e distante 80 metros do eixo da Av. Arthur Oscar, denomina-se:
FÁTIMA SUL

c)- Delimitado:
Norte: Rua Porto Alegre;
Sul: Linha limite do perímetro urbano;
Leste: Linha imaginária paralela e distante 80 metros do eixo da Av. Arthur Oscar;
Oeste: Linha limítrofe do perímetro urbano denomina-se:
FÁTIMA OESTE

2.5- BAIRRO PLANALTO
A área urbana delimitada:
Norte: Via Piave e Rua Ipiranga;
Sul: Via Nápoli; Rua Eli José de Cesaro e Área de Preservação Ecológica até prolongamento da Via del Bosco.
Leste: RS 129 ;
Oeste: Via del Bosco, Via Parma. E Via Campo d' Oro.

2.5.1- PLANALTO NORTE
A área urbana da seguinte poligonal:
Norte: Monte Polino;
Sul: Via Piave e Rua Ipiranga;
Leste: RS 129 e Via Campo d' Oro.

2.52- PLANALTO OESTE
A área delimitada:
Norte: Rua Ipiranga, Via Nápoli e Rua Eli José de Cesaro;
Sul: Área de Preservação Ecológica;
Leste: Via Parma e Via del Bosco.
Oeste: Linha demarcatória do perímetro urbano.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 18 de Novembro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O perímetro urbano da sede de Serafina Corrêa, definido pela Lei Municipal nº1462/1997, caracteriza-se pela sua linha delimitatória pelos lotes rurais compreendidos. Este critério foi adotado por exigência das normas do INCRA que não admitia que um lote tivesse parte urbana e parte rural.

Do sistema resultou um perímetro urbano bastante ampliado, em muitas áreas com características rurais.

Por outro lado, o IBGE exige zoneamento urbano, mas, dos núcleos eminentemente ocupados demograficamente.

Diante da situação vigente, após ouvir os técnicos do IBGE, elaborou-se a presente proposição, contemplando exigências e técnicas das partes.

O Projeto define o Bairro Centro, os núcleos habitacionais contíguos ao Centro, com características específicas, cuja identificação está inculturada na comunidade; por Bairros com área habitada e, por fim, com denominação própria, as áreas menos densas e demograficamente ocupadas geralmente situadas nas periferias.

Considerando que o Município não possui legislação específica delimitando centro, bairros e outros logradouros, a proposição preenche a lacuna, dentro das normas técnicas do IBGE.

Pode ser verificado no Projeto, a cidade compõe-se do Bairro Centro, que se subdivide em núcleos habitacionais de domínio do público, como: Cristo Rei, Rotta, Jardim Itália, Perin, Pórtico, Perdigão- e por bairros perfeitamente caracterizados: Aparecida, Planalto, Santin e Gramadinho. Neste último, particularmente, unificaram-se núcleos e estabeleceram-se novas fronteiras ou limites, dentro das normas do IBGE.

O perímetro urbano, definido pela Lei nº 1462/1997 permanece intacto, garantindo expansão demográfica urbana por longo tempo sem necessidade de ampliação.

A nova delimitação política urbana permite ao administrador público, pelos dados coletados e fornecidos pelo IBGE, diagnosticar a realidade de cada bairro, oportunizando ação pública adequada, de maneira eficiente.

Serafina Corrêa, 18 de Novembro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 26/12/02
PMDB:
PPB: Eduardo Antonio Zain
PFL: